CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002408/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051239/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113072/2021-99 **DATA DO PROTOCOLO:** 22/09/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.339.202/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ, CNPJ n. 39.515.275/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cantagalo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Cordeiro/RJ, Itaocara/RJ, Nova Friburgo/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Petrópolis/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Teresópolis/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, a partir de 01 de agosto de 2021, o trabalhador da categoria representada, não poderá receber a título de piso salarial valor inferior a R\$ 1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido piso também será utilizado na aplicação do salário-hora do menor aprendiz a partir de 01 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos funcionários que percebam o piso salarial e forem demitidos, sem justa causa, no decorrer da vigência desta Convenção Coletiva e até o fim da mesma, será assegurada a retroatividade, desde 01 de agosto de 2021, do piso salarial da vigência anterior, reajustado pelo INPC

pleno, calculado entre 01/08/2020 e 31/07/2021, que resultou no percentual de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas situadas nos municípios mencionados na presente convenção reajustarão os salários, em 1º de agosto de 2021, na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicado o percentual de reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário fixo pago em janeiro de 2021, compensando-se todas as antecipações salariais espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que forem demitidos, sem justa causa, durante a vigência desta Convenção Coletiva, será assegurada a diferença salarial entre o percentual de reajuste concedido e o INPC pleno (9,85%), calculado entre 01/08/2020 e 31/07/2021, cujo valor apurado será quitado de forma retroativa, sendo de 1º de agosto de 2021 até a data da demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de dúvidas sobre os cálculos de rescisão dos funcionários demitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva, o empregado demitido, poderá, ao seu livre arbítrio e sob suas expensas, buscar o sindicato da categoria profissional para verificar a correção dos cálculos rescisórios.

PARÁGRAFO QUARTO: As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para novo cargo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação ou dedução.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos funcionários será de acordo com o disposto no artigo 459, parágrafo 1° da CLT, que dispõe: Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que deverão conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o valor referente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais advindas da presente Convenção serão pagas em conjunto com o salário do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será calculado apurando-se o percentual, tomando-se por base os domingos e feriados divididos pelo número de dias trabalhados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS TRABALHISTAS

A média de comissões e de horas extras, para cálculo de férias, 13° salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados comissionistas, terá como base a média dos 6 (seis) últimos meses, efetivamente trabalhados.

PARAGRAFO UNICO: O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, obedecendo-se os percentuais indicados na cláusula décima nona da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas, descontarem nos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes à cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A partir de 01 de agosto de 2021, as empresas procederão aos descontos do vale-transporte de seus empregados da seguinte forma:

- a) os empregados que percebem salário até R\$ 1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais), o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário;
- b) os empregados que percebem salário acima de R\$ 1.386,00 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais), o desconto a ser efetuado no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre o valor total apurado no somatório da parte fixa, acrescida da comissão com o respectivo Repouso Semanal Remunerado, agregando-se, também, os valores percebidos a título de gratificação, devendo o valor do desconto não ultrapassar o limite máximo permitido por Lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA

A todo empregado será garantido o pagamento do piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados comissionistas puros (que percebam salário somente a base de comissões), na hipótese do somatório de sua comissão, acrescida do Repouso Semanal Remunerado desta, não alcançar o piso mínimo da categoria, a estes será garantido o pagamento do complemento para atingir o piso salarial.

PARAGRAFO SEGUNDO: Aos empregados comissionistas mistos (que percebam salário fixo mais comissão) será garantido o pagamento do piso salarial, caso a soma do salário fixo mais a comissão, acrescida do Repouso Semanal Remunerado desta, não atinja o referido piso salarial.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quanto aos demais empregados, que não percebam comissão, ficam garantido o salário fixo vigente que percebam a época da assinatura da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

O piso da categoria será garantido ao empregado desde o momento da admissão, inclusive durante o contrato de experiência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As horas extras laboradas nos feriados serão remuneradas de acordo com a Legislação vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO: O "caput" desta Cláusula e seu parágrafo primeiro, não se aplicam ao setor de vendas em geral, desde que a Concessionária tenha aderido ao Termo de Adesão indicado na Cláusula Trigésima Segunda do presente instrumento.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem dentro dos parâmetros legais, tomarem as providências que a legislação vigente determinar no que concerne a detectar as áreas insalubres nos seus estabelecimentos comerciais, devendo estabelecer o grau de insalubridade, que deverá incidir sobre o valor estabelecido em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa será pago um adicional a título de quebra de caixa, a partir de 01 de agosto de 2021, no valor de R\$110,00 (cento e dez reais) mensais, enquanto estiverem em exercício desta função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que percebam valores acima do mencionado nesta clausula não sofrerão qualquer diminuição do respectivo valor, o qual deverá ser mantido por ser este último o mais favorável.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFEIÇÃO

As empresas concederão refeição aos seus empregados, dentro dos critérios estabelecidos por cada empresa. As empresas poderão optar pela concessão de ticket alimentação, ticket refeição ou cesta básica. Para as empresas que optarem pela concessão de tickets alimentação ou refeição, estes deverão ter, a

partir de 01 de agosto de 2021, o valor facial de no mínimo R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), em número idêntico aos dias a serem trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as empresas localizadas que não possuam refeitórios, os empregados que realizarem as suas refeições em suas respectivas residências, a estes serão fornecidos, em substituição ao ticket refeição, o correspondente vale transporte para sua locomoção à residência e retorno ao trabalho, independente do vale transporte de deslocamento para o trabalho ou vice-versa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, de empresa que não possua seguro de vida coletivo, diante da apresentação do atestado de óbito, será pago pela empresa o total equivalente a 2 (dois) salários-mínimos, estabelecidos pelo Governo Federal, ao conjunto de beneficiários legais, ou será concedido a família do "de-cujus" um auxílio funeral a critério de cada empresa, não devendo ser tal auxilio inferior a dois salários-mínimos nacional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme artigo 389, parágrafos 1° e 2° da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas se comprometem a fornecer aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção, a cópia do contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

As empresas comunicarão por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, no caso de justa causa, assim como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho as empresas se comprometem, desde que o empregado solicite, a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) para fins previdenciários e a declaração de rendimento para fins de imposto de renda.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A estabilidade da empregada gestante independe do conhecimento da mesma ou do empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PRÉ-APOSENTADORIA GARANTIDA

As empresas assegurarão aos empregados demitidos sem justa causa, que estiverem comprovadamente há 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que tenham 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, a manutenção do pagamento da contribuição relativa ao empregado, pelo período que faltar para atingir tal direito junto ao INSS, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, ou extinção do estabelecimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Este benefício somente será concedido se a comunicação for por escrito, com devida comprovação de ter atingido a situação estabelecida no "caput", através de documento oficial do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais), devidamente protocolada junto à empresa e desde que tal comunicação ocorra até trinta dias antes do início do prazo de 12 (doze) meses. Na hipótese de o empregado ser admitido em outro emprego, tal benefício será cancelado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não comunicarem a aquisição do direito a que se refere esta cláusula às respectivas empresas no tempo hábil, não farão jus à garantia do emprego, nem ao reconhecimento ao salário nominal, durante o período que faltar para a aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NÍVEL DE EMPREGO

As empresas comprometem-se a manter sua política de pessoal, praticando demissões imotivadas somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas darão o tratamento adequado aos deficientes físicos, de acordo com a legislação vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACORDO SOBRE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E FERIADOS PROLONGADOS

Os convenentes, desde já, estabelecem que as empresas pertencentes a esta categoria, poderão firmar com seus empregados, sempre que necessário ou desejarem, e, nos limites da legislação vigente, acordos de compensação de trabalho no que diz respeito aos dias úteis que se situem entre dias de feriados no curso da semana, bem como para compensar o dia de sábado na semana que o precede. Outrossim, nos dias em que venham ocorrer eventos especiais de ordem nacional ou regional, as empresas poderão firmar com seus empregados horário de expediente diverso do normal, compensando-se em outros dias as horas porventura laboradas e/ou excedentes naqueles dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de funcionário estudante nos dias de prova, desde que avisado a empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS

Fica convencionado que a terceira segunda feira do mês de outubro, as empresas Concessionárias e Distribuidores de Veículos não funcionarão para que seja comemorado o dia do Concessionarista nas Empresas Concessionarias e Distribuidoras de Veículos Automotores, não havendo expediente nesta data.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado as empresas de adotarem como Dia do Concessionarista a mesma data do Comerciário, caso esta seja diferente da data indicada no "caput".

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas de veículos pesados poderão na data indicada no "caput" da cláusula, ter em funcionamento, no sistema de plantão, um mecânico e um eletricista, sendo garantido aos empregados de plantão, um dia de descanso na semana seguinte ao fato, folga esta que deverá ser gozada em um dia útil, entre segunda e sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS

O banco de horas deverá seguir os critérios estabelecidos no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. As empresas que aderirem ao plano de BANCO DE HORAS, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverão aferir se o empregado compensou corretamente todas as horas laboradas no âmbito do aludido Banco de Horas, ou se percebeu as horas não compensadas. Na hipótese de não ter ocorrido nenhuma das situações acima mencionadas, a empresa deverá quitar no ato da rescisão as correspondentes horas, utilizando-se o percentual estabelecido neste instrumento na cláusula décima nona.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO PARA TRABALHOS NOS FERIADOS

As Concessionárias poderão funcionar nos Setores de Veículos Novos e Veículos Usados somente nos feriados, que não coincidirem com o Domingo e, desde que, atendidos os Termos abaixo estabelecidos:

- a) para funcionar deverão assinar Termo de Adesão
- b) o expediente será de 9:00 (nove) as 18:00 (dezoito) horas, aplicando- se esta regra tão somente aos empregados integrantes do Departamento de Vendas de Veículos Novos e Usados das Concessionárias;
- c) ao empregado será concedido um intervalo de uma hora para a refeição e descanso;
- d) o presente acordo não poderá ser aplicado ao feriado de 1° de maio e do dia do Concessionarista, sob qualquer condição;
- e) os trabalhos realizados nos feriados serão compensados na semana seguinte, de acordo com a escala de revezamento previamente estabelecida;
- f) os empregados admitidos, posteriormente, à assinatura da presente convenção aderem, automaticamente, no que se aplicar as condições ora estabelecidas;
- g) em havendo a realização de feiras, exposições e outros eventos, em que a empresa que tenha aderido à presente convenção venha participar, os seus empregados integrantes do setor de vendas, desde já, ficam comprometidos a comparecer a tais eventos, devendo, neste caso, serem avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa;

- h) fica estabelecido que deverá constar da escala de revezamento o nome dos funcionários que irão laborar nos feriados, com as respectivas folgas, bem como os eventos;
- i) as empresas participantes da presente convenção formalizarão a sua adesão mediante a apresentação de termo próprio, o qual somente terá validade com a devida autenticação dos Sindicatos convenentes, observando- se, ainda, o seguinte:
- I O Sindicato da Categoria receberá o termo de adesão e o remeterá ao Sindicato Patronal instruído com os documentos abaixo, no prazo máximo de 24 (vinte e quarto horas) a contar do seu recebimento:
- a) 3 (três) vias do termo de adesão;
- b) 2 (duas) vias do Contrato Social da empresa;
- c) 2 (duas) vias do Cartão do CNPJ (fotocópia);
- II As empresas deverão estar em dia com as suas contribuições sindicais estabelecidas na Convenção Coletiva, devendo apresentar tais comprovantes quando da assinatura do presente termo.
- III No impresso deverão constar as assinaturas do empregador e dos empregados que irão trabalhar, estes com o número da CTPS e sua função, além do carimbo do CNPJ do estabelecimento.
- IV O Termo de Adesão deverá ser entregue a Concessionária, devidamente formalizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação acima indicada.
- V A Concessionária manterá em sua matriz e filiais uma cópia do Termo de Adesão a que se refere, acompanhada da escala de revezamento.
- VI Aos empregados que trabalharem nas condições contidas na presente convenção, lhe será fornecido no ato da adesão, cópia deste instrumento mediante comprovante de entrega.
- j) as empresas fornecerão alimentação a seus empregados que laborarem nos feriados, mediante uma ajuda no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) ficando ressalvado que, caso a empresa utilize os critérios estabelecidos na Lei 6.327/76 e Legislação posterior que regula o PAT - Programa de Alimentação do Trabalho, não precisarão pagar a ajuda de alimentação;
- k) no ato da assinatura do acordo de adesão às condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, ao Sindicato dos Empregados para reposição de despesas, a importância R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para a execução dos termos da presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica vedado a abertura das Concessionárias aos domingos, de forma total ou parcial, seja a que título for, mesmo no caso de feirões, Shoppings Centers, Lojas externas, exposições, eventos de qualquer natureza e quiosques, inclusive quando coincidir com feriado. Caso a Concessionária não atenda esta disposição pagará em favor do Sindicatos dos Empregados, a partir da assinatura da presente Convenção, uma multa de R\$ 73.401,30 (setenta e três mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos), por estabelecimento que vier a funcionar.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A critério de cada empresa será fornecido uniforme, mediante assinatura de termo de responsabilidade, respeitando-se a disposição do artigo 456-A da CLT.

PARAGRAFO UNICO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, este deverá devolver os uniformes que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade, sob pena de ser descontado de suas verbas rescisórias os valores pertinentes aos aludidos uniformes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos do sindicato laboral, serão aceitos pelas empresas para justificativas e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Observado o disposto no artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados ao sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Considerando-se o entendimento já firmado por alguns Tribunais, e especialmente, pela nota técnica nº 02 (dois) de 26/10/2018 do Ministério Público do Trabalho, e, ainda, atendendo a decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, realizada em 12/07/2021, afim de custear os benefícios sociais oferecidos pela Entidade (acesso gratuito aos eventos sociais esportivos), os serviços jurídicos trabalhistas, serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas), balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação de mão de obra, e ainda, os benefícios dos acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, respeitando-se o direito de oposição, conforme exposto abaixo, deverão as empresas, como meras intermediárias, descontar dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, uma Contribuição Negocial Profissional, descontada mensalmente, na importância

de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), para quem ganha até R\$ 1.386,00 (um mil trezentos e oitenta e seis reais); R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), para quem ganha entre R\$ 1.386,00 (um mil trezentos e oitenta e seis reais) e R\$ 2.152,00 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais); e R\$ 20,00 (vinte reais), para quem ganha acima de R\$ 2.152,00 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais). Deverá ser recolhida até o dia dez do mês subsequente ao mês de desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato Profissional. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido, multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor. O referido desconto ocorrerá a partir da assinatura desta Convenção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam isentos de desconto estabelecido nesta cláusula, os trabalhadores associados que comprovem junto a instituição sua condição e regularidade como associado do Sindicato Profissional.

PARAGRAFO SEGUNDO: Por sua vez, o Sindicato dos Empregados, considerando que os valores descontados são devidos pelos integrantes de sua categoria profissional, assume inteira responsabilidade pelo conteúdo e efeito desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo nas ações judicias e extrajudiciais, por qualquer iniciativa que advenha do mencionado desconto por parte da categoria ou do Ministério Público do Trabalho, respondendo perante o empregado e o órgão público pelo reembolso dos aludidos valores descontados.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia dos comprovantes de depósito e relação de empregados com o valor do respectivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO: O pagamento da Contribuição Negocial Profissional será creditado no Banco Santander, agência 3161, C/C n.º.13000460-9, em favor do Sindicato dos Empregados.

PARAGRAFO QUINTO: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao referido desconto, que deverá ser apresentado individualmente a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, por carta redigida de próprio punho, identificando a empresa a qual pertence, por correspondência com AR (Aviso de Recebimento), endereçada à Entidade Sindical Laboral com Sede a Av. Passos, 122 — 7° andar - Centro — Rio de Janeiro - RJ, Cep.: 20.051-040, ou presencialmente, desde que respeitadas todas as normas de segurança sanitária referente à pandemia da COVID-19, devendo a oposição estabelecida neste parágrafo ser exercida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da inclusão da Convenção no mediador.

PARAGRAFO SEXTO: Os convenentes esclarecem que esta cláusula foi inserida para atender a Assembleia da Categoria profissional realizada no dia 12/07/2021, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência sobre a referida deliberação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção pelas empresas, implicará em multa no valor de 01 (hum) salário-mínimo, este sendo o estabelecido pelo Governo Federal, por infração, que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados.

PARAGRAFO UNICO: Em caso de a questão estar sendo discutida em Juízo a multa não será devida.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LEGITIMIDADE DAS PARTES

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, reconhecem, reciprocamente, um ao outro como únicos e legítimos representantes das categorias convenentes da base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO

As partes convenentes, desde já, estabelecem que todas as cláusulas deste instrumento terão validade até a assinatura de nova Convenção ou dissídio coletivo, limitada tal prorrogação ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1° de agosto de 2021, consoante estabelecido no parágrafo 3° do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEBASTIAO PEDRAZZI Presidente SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DALMO MALHEIROS RAMOS

Presidente

SIND DOS EMP EM CONC E DIST DE VEIC AUTOMOTORES NO RJ

ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA CCT AGOSTO DE 2021

Anexo (PDF)

ANEXO II - EDITAL AGOSTO DE 2021

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.	